



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2016

[Revogada pela Resolução Consuni nº 43, de 24 de maio de 2023](#)

*Aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão  
da UNIFAL-MG e dá outras providências*

~~— O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000229/2013-60 e o que ficou decidido em sua 155ª reunião realizada em 28-04-2016, resolve aprovar o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão – Proex, nos seguintes termos:~~

**Da Pró-reitoria de Extensão**

~~— Art. 1º A Pró-reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das ações de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.~~

~~— § 1º Compete a Proex regulamentar as ações de extensão, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão.~~

~~— § 2º Entende-se que Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.~~

~~— § 3º As ações de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas dimensões técnica, científica, artística e cultural.~~

~~— Art. 2º As ações de extensão ficarão a cargo das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que deverão ser, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.~~

~~— Art. 3º A participação de discentes em ações de extensão poderá ser computada para fins de integralização curricular, desde que devidamente validada pela Proex e prevista no Projeto Pedagógico do curso em que o discente estiver matriculado.~~

~~— Art. 4º A Proex é constituída por:~~

- ~~— I – Pró-reitor;~~
- ~~— II – Pró-reitor Adjunto;~~
- ~~— III – Gerência de:~~
  - ~~— a) Programas e Projetos;~~
  - ~~— b) Cursos e Eventos;~~
  - ~~— c) Arte e Cultura;~~
  - ~~— d) Prestação de serviços;~~

- ~~— e) Publicações e outros produtos acadêmicos;~~
- ~~— IV — Secretaria de Extensão;~~
- ~~— V — Coordenadorias de Extensão nos **campi** Avançados; e~~
- ~~— VI — Colegiado de Extensão.~~

~~— Art. 5º O titular do órgão é o Pró-reitor de Extensão que será indicado e designado pelo Reitor.~~

~~— Art. 6º O Pró-reitor Adjunto da Proex será indicado e designado pelo Reitor.~~

~~— Art. 7º Compete ao Pró-reitor Adjunto da Proex auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às ações de extensão e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas.~~

~~— Art. 8º Ao Pró-reitor de Extensão compete:~~

- ~~— I — convocar e presidir as reuniões da Proex;~~
- ~~— II — executar as deliberações do Colegiado da Proex, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;~~
- ~~— III — adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Proex, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;~~
- ~~— IV — representar a Proex no CEPE;~~
- ~~— V — zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;~~
- ~~— VI — representar a Pró-reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às ações de extensão;~~
- ~~— VII — apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;~~
- ~~— VIII — supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;~~
- ~~— IX — executar o orçamento do Tesouro destinado à Proex, em rubricas específicas;~~
- ~~— X — gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;~~
- ~~— XI — interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das ações de extensão;~~
- ~~— XII — nomear comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Proex o parecer da referida comissão;~~
- ~~— XIII — propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem às ações de extensão; e~~
- ~~— XIV — desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.~~

~~— Art. 9º O Colegiado de Extensão (COEX) é composto por:~~

- ~~— I — Pró-reitor, na função de Presidente;~~
- ~~— II — Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA);~~
- ~~— III — Representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE); e~~
- ~~— IV — Representante(s) discente(s).~~

~~— Art. 10. Cada Unidade Acadêmica indicará dentre seus membros um CEUA e seu suplente. O Coordenador e seu suplente serão designados pelo Reitor.~~

~~— Parágrafo único. O Coordenador será substituído pelo suplente em seus impedimentos;~~

afastamentos e faltas.

~~— Art. 11. O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.~~

~~— Art. 12. O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição.~~

~~— Art. 13. O número de representantes referente ao Art. 9º e Art. 10 será definido na forma da legislação vigente.~~

~~— Art. 13. O número de representantes referente ao Art. 11 e Art. 12 será definido na forma da legislação vigente. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))~~

~~— Art. 14. O mandato do CEUA e de seu suplente, bem como o do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) em educação e de seu(s) suplente(s), será de 2 (dois) anos e o do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano. Será permitida a todos uma recondução.~~

~~— Art. 15. Ao Colegiado de Extensão compete:~~

~~— I — propor as políticas e diretrizes para a extensão na UNIFAL-MG e submetê-las a aprovação dos órgãos competentes;~~

~~— II — deliberar sobre normatizações e supervisionar o cumprimento das resoluções, diretrizes e normas que regulamentam o desenvolvimento das ações de extensão na UNIFAL-MG;~~

~~— III — propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou ao Conselho Universitário da UNIFAL-MG (Consumi), quando necessário, modificações nas regulamentações da extensão;~~

~~— IV — deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados à extensão;~~

~~— V — fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão nas Unidades Acadêmicas e dos órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;~~

~~— VI — ser instância de recursos e de apoio nos casos de celebração de contratos e convênios para a realização de ações de extensão;~~

~~— VII — analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;~~

~~— VIII — ser instância de recursos e de apoio às análises de projetos concorrentes a editais internos de extensão;~~

~~— IX — deliberar sobre critérios de classificação e distribuição de bolsas internas de extensão;~~

~~— X — validar anualmente o sistema institucional de avaliação da extensão; e~~

~~— XI — aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades da Proex a cada exercício.~~

~~— Art. 16. Ao Pró-reitor de Extensão compete:~~

~~— I — propor ao COEX medidas de aprimoramento e desenvolvimento na gestão da Proex;~~

~~— II — convocar e presidir as reuniões do COEX ou com demais constituintes da Proex;~~

~~— III — executar as deliberações do COEX;~~

~~— IV — aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Proex e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;~~

~~— V — representar a Proex no CEPE;~~

~~— VI — zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, propor editais, normas internas e outros atos;~~

~~— VII — representar a Proex ou fazê-la representada em eventos ligados às ações de extensão;~~

~~— VIII — apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;~~

~~— IX — supervisionar e coordenar as pessoas lotadas na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;~~

~~— X — adotar, **ad referendum** do COEX, as providências de caráter de urgência sobre assuntos da execução da Proex, os quais, deliberados **ad referendum**, serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado, na reunião ordinária e subsequente; e~~

~~— XI — desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.~~

~~— Art. 16. REVOGADO ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))~~

~~— Art. 17. Ao Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA) compete:~~

~~— I — representar a sua Unidade Acadêmica nas decisões do COEX;~~

~~— II — fomentar, promover e assessorar o desenvolvimento de ações de extensão na sua Unidade Acadêmica, em consonância com as políticas de extensão universitária na UNIFAL-MG;~~

~~— III — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações de extensão propostas no âmbito de sua Unidade Acadêmica;~~

~~— IV — analisar e selecionar ações de extensão;~~

~~— V — selecionar avaliadores para analisar as propostas de ações de extensão apresentadas no âmbito de sua Unidade Acadêmica, quando for o caso;~~

~~— VI — acompanhar, avaliar e monitorar as ações de extensão vinculadas à sua Unidade Acadêmica;~~

~~— VII — informar à Proex as demandas e dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de ações de extensão, vinculadas à sua Unidade Acadêmica;~~

~~— VIII — auxiliar na análise de contratos e convênios a serem estabelecidos para realização de ações de extensão, dentro de sua Unidade Acadêmica; e~~

~~— IX — apresentar relatórios de ações de extensão desenvolvidas no âmbito de sua Unidade Acadêmica.~~

### **Da Secretaria de Extensão**

~~— Art. 18. A Secretaria de Extensão é o setor responsável pelo suporte técnico administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Pró-reitoria de Extensão. Contará em sua constituição com um cargo de secretário, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor, e servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados na Proex.~~

~~— Art. 19. Compete à Secretaria de Extensão:~~

~~— I — manter registros cadastrais das ações de extensão, procedendo as alterações que se sucedam em sistema informatizado específico;~~

~~— II — acompanhar a emissão dos certificados das ações de extensão e emitir declarações quando necessário;~~

~~— III — registrar, encaminhar e acompanhar os trâmites dos processos abertos pela Proex ou por ela recebidos;~~

~~— IV — acompanhar os processos de viagens, no âmbito da Extensão, pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);~~

~~— V — arquivar e organizar toda a documentação pertinente ao funcionamento da Proex;~~

~~— VI — assessorar o Pró-reitor na elaboração de comunicados, relatórios, convites, ofícios e demais produções textuais e midiáticas inerentes à gestão da Proex e às ações de extensão;~~

~~— VII — zelar e controlar o empréstimo de equipamentos disponíveis das ações devidamente~~

registradas;

~~— VIII — cuidar do armazenamento e disponibilização do material de consumo destinado aos programas e projetos de extensão; e~~

~~— IX — exercer outras atribuições inerentes ao bom funcionamento da Proex.~~

~~— Parágrafo único. Para o exercício de suas funções a Secretaria de Extensão contará com profissionais de nível superior de acordo com a legislação vigente.~~

~~— Art. 20. Compete ao Secretário de Extensão:~~

~~— I — zelar pela organização e arquivamento correto da documentação da Proex;~~

~~— II — assessorar e secretariar as reuniões do COEX;~~

~~— III — receber e encaminhar correspondências e documentos pertinentes aos trabalhos da Proex;~~

~~— IV — acompanhar a elaboração, o registro e a expedição de declarações e outros documentos comprobatórios das ações de extensão;~~

~~— V — auxiliar na elaboração de relatórios concernentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG; e~~

~~— VI — fornecer, quando solicitado, informações referentes às ações de extensão desenvolvidas pela UNIFAL-MG.~~

### **Das Coordenadorias de Extensão dos Campi Avançados**

~~— Art. 21. A Coordenadoria de Extensão dos **campi** avançados é o órgão de apoio da Proex, nos Campi Avançados da UNIFAL-MG, responsável pela coordenação e supervisão das atividades relacionadas à Extensão.~~

~~— § 1º As ações de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas temáticas previstas na Política Nacional de Extensão Universitária.~~

~~— § 2º A Coordenadoria de extensão será constituída por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE), lotados no **Campus** Avançado e um Coordenador Geral, escolhido dentre os coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas (CEUA) daquele **Campus**, conforme seu regimento interno.~~

~~— §2º A Coordenadoria de extensão será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE), lotados no **Campus** Avançado, subordinado administrativamente ao Diretor do **Campus** e tecnicamente à Proex. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))~~

~~— Art. 22. São atribuições da Coordenadoria de Extensão dos **campi** avançados:~~

~~— I — cumprir e fazer cumprir as políticas, normas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Pró-reitoria de Extensão — Proex;~~

~~— II — gerir toda a documentação pertinente ao funcionamento da secretaria de extensão no **Campus** Avançado, encaminhando à sede da Proex o que for pertinente;~~

~~— III — assessorar a avaliação, sistematizar e divulgar resultados das ações de extensão;~~

~~— IV — promover a racionalização de materiais usados nas ações de extensão, visando a sustentabilidade;~~

~~— V — auxiliar na divulgação das ações de extensão do **campus**;~~

~~— VI — acompanhar e assessorar o processo de avaliação das ações de extensão do **Campus**;~~

~~— VII — acompanhar e divulgar editais e seus resultados, conforme os critérios estabelecidos pela Proex;~~

~~— VIII — fornecer, quando solicitado, informações referentes às ações de extensão desenvolvidas pelo **Campus** Avançado da UNIFAL-MG;~~

~~— IX — manter sob sua guarda documentos, materiais de consumo e permanentes pertinentes~~

à Secretaria e às ações de extensão; e

— X — exercer as demais tarefas atribuídas pela Proex às funções desta Secretaria.

**Da Diretoria de Programas e Projetos**  
**Da Gerência de Programas e Projetos**  
(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

— Art. 23. A Diretoria de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria.

— Art. 23. A Gerência de Programas e Projetos é o setor responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão dos Programas e Projetos de Extensão propostos pelas Unidades Acadêmicas ou por órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

— § 1º Entende-se por Programa de Extensão: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político pedagógico e de desenvolvimento institucional.

— § 2º Entende-se por Projeto de Extensão: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

— Art. 24. A Diretoria de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.

— Art. 24. A Gerência de Programas e Projetos será constituída por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

— Art. 25. São atribuições da Diretoria de Programas e Projetos:

— Art. 25. São atribuições da Gerência de Programas e Projetos: (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

— I — proceder ao registro dos programas e projetos de extensão, após sua aprovação pelos órgãos competentes;

— II — estimular a implantação de programas e projetos de extensão de cunho sócio-educativo-cultural, direcionados à melhoria da qualidade de vida da população a que se destina, geração de conhecimento, bem como aprimoramento da formação acadêmica e cidadã da equipe envolvida;

— III — acompanhar e assessorar o processo de avaliação dos programas e projetos de extensão da UNIFAL-MG;

— IV — aprovar os relatórios de execução dos programas e projetos de extensão;

— V — emitir os certificados pertinentes aos programas e projetos de extensão;

— VI — sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta Diretoria no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão;

— VI — sugerir ao COEX normas e diretrizes que contribuam para um melhor desempenho e organização desta Gerência no atendimento às demandas dos programas e projetos de extensão; (Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016)

- VII — divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- VIII — assessorar na organização da documentação exigida, quando da apresentação de propostas a editais externos;
- IX — assessorar na aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- X — exercer outras funções necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos de extensão na UNIFAL-MG; e
- XI — fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

— Art. 26. Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

- I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

— Art. 26. Compete ao Gerente de Programas e Projetos:

- I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— II — propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão dos programas e projetos para o COEX;

— III — estimular a elaboração de programas e projetos de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

— IV — incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

— V — apresentar ao COEX os programas e projetos de extensão propostos no sistema informatizado da Proex;

— VI — acompanhar, avaliar e monitorar Programas e Projetos oriundos de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidades Acadêmicas;

— VII — realizar a avaliação final das propostas de Programas e Projetos e registrá-las no Sistema Informatizado;

— VIII — acompanhar a avaliação dos Programas e projetos de extensão;

— IX — estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de programas e projetos extensão;

— X — manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

— XI — articular a realização de contratos e convênios, para execução de programas e projetos de extensão; e

— XII — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

### **Da Diretoria de Cursos e Eventos**

### **Da Gerência de Cursos e Eventos**

([Redação dada pela Resolução nº11, de 9.8.2016](#))

— Art. 27. A Diretoria de Cursos e Eventos é o setor da Proex responsável pelo registro e apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG.

— Art. 27. A Gerência de Cursos e Eventos é o setor da Proex responsável pelo registro e apoio aos cursos de extensão e aos eventos realizados pela UNIFAL-MG propostos por docentes ou TAE da UNIFAL-MG. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— § 1º Entende-se por Curso de Extensão: ação que articula de maneira sistemática ensino e



extensão, seja para formação continuada, aperfeiçoamento, especialização ou disseminação de conhecimentos, com carga horária e processo de avaliação formal definidos.

— § 2º Entende-se por Evento: ação de curta duração, sem caráter continuado e baseada em projeto específico.

— Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções a Diretoria de Cursos e Eventos será subdividida em:

— Art. 28. Para melhor desempenho de suas funções a Gerência de Cursos e Eventos será subdividida em: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

— I – Setor de Cursos de Extensão; e

— II – Setor de Apoio a Eventos.

— Art. 29. Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na Proex. A diretoria terá um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.

— Art. 29. Cada uma das subdivisões referidas nos incisos I e II do artigo anterior contará com servidores TAEs lotados na Proex. A Gerência terá um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.  
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

— Art. 30. Compete ao Setor de Cursos de Extensão:

— I – efetivar o registro dos cursos de extensão, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da Reitoria da UNIFAL-MG;

— II – realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos cursos propostos;

— III – receber relatórios e avaliações;

— IV – emitir certificados aos participantes;

— V – articular a realização de contratos e convênios para oferta de cursos de extensão;

— VI – divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de cursos de extensão; e

— VII – fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

— Art. 31. Compete ao Setor de Apoio a Eventos:

— I – efetivar o registro de eventos institucionais, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgão suplementares ou de apoio da Reitoria da UNIFAL-MG;

— II – realizar os procedimentos necessários ao processo de inscrição dos participantes nos eventos propostos;

— III – receber relatórios e emitir certificados aos participantes dos eventos;

— IV – auxiliar na organização e compatibilização das atividades inerentes à realização de eventos com resoluções, portarias e normas vigentes na UNIFAL-MG;

— V – auxiliar no planejamento, divulgação e execução das atividades inerentes à realização de eventos, racionalizando recursos materiais e humanos;

— VI – apoiar a coordenação dos eventos na captação de recursos externos;

— VII – divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de eventos de extensão;

— VIII – dar suporte à realização dos eventos oficiais da Reitoria; e

— IX – fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

— Art. 32. Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

— I – zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

— Art. 32. Compete ao Gerente de Cursos e Eventos:



- I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))
- II — propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão de eventos e de cursos para o COEX;
- III — estimular a elaboração de propostas de cursos e de eventos que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);
- IV — incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;
- V — apresentar ao COEX as propostas de cursos e de eventos inseridos no sistema informatizado da Proex;
- VI — acompanhar, avaliar e monitorar cursos e eventos oriundos de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;
- VII — realizar a avaliação final das propostas de cursos e eventos e registrá-las no Sistema Informatizado;
- VIII — acompanhar a avaliação dos Cursos e dos eventos;
- IX — estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de cursos ou de eventos;
- X — manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL MG;
- XI — articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação; e
- XII — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

#### **Da Diretoria de Arte e Cultura**

#### **Da Gerência de Arte e Cultura**

([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Art. 33. A Diretoria de Arte e Cultura é o órgão da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade.

— Art. 33. A Gerência de Arte e Cultura é o órgão da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir a dimensão cultural da comunidade universitária, além de viabilizar e gerir a realização de eventos artísticos e culturais e estimular a formação de grupos e a realização de programas de intercâmbio cultural com outras instituições e/ou com a comunidade. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Art. 34. A Diretoria de Arte e Cultura será composta por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) de acordo com a legislação vigente, lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Diretor, docente ou TAE da área de cultura do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.

— Art. 34. A Gerência de Arte e Cultura será composta por servidores Técnico-administrativos em Educação (TAE) de acordo com a legislação vigente, lotados na Pró-reitoria de Extensão e um Gerente, docente ou TAE da área de cultura do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Art. 35. São atribuições da Diretoria Arte e Cultura:

Art. 35. São atribuições da Gerência Arte e Cultura: [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

- I — elaborar o plano de trabalho anual, bem como o relatório de atividades em cada exercício;
- II — fomentar as diversas formas de expressão artístico-cultural dos membros da comunidade universitária e sua interação com as da comunidade externa;
- III — articular parcerias e convênios que possibilitem o intercâmbio artístico e cultural com outras instituições;
- IV — estimular a criação e o funcionamento de grupos e/ou projetos artístico-culturais na comunidade universitária em interação com a comunidade externa;
- V — buscar e divulgar editais externos de apoio a ações artístico-culturais, bem como promover, apoiar e coordenar a elaboração de propostas a esses editais;
- VI — promover a interação das ações de arte e cultura com as demais ações de extensão;
- VII — acompanhar a execução das ações de extensão na área de arte e cultura;
- VIII — exercer outras atribuições determinadas pela Proex; e
- IX — fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

— Art. 36. Compete ao Diretor de Arte e Cultura:

- I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

Art. 36. Compete ao Gerente de Arte e Cultura:

- I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

- II — propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à área de arte e cultura para o COEX;

- III — estimular a elaboração de programas e projetos de extensão na área de cultura que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

- IV — incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de extensão;

- V — apresentar ao COEX as propostas na área de cultura inseridas no sistema informatizado da Proex;

- VI — acompanhar, avaliar e monitorar as ações de Arte e Cultura oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados às Unidades Acadêmicas;

- VII — acompanhar a avaliação das propostas na área de arte e cultura;

- VIII — estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área de arte e cultura;

- IX — divulgar as ações de Arte e Cultura para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

- X — articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação; e

- XI — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas.

**Da Diretoria de Prestação de Serviços**  
**Da Gerência de Prestação de Serviços**  
[\(Redação dada pela Resolução nº 11, 9.8.2016\)](#)

— Art. 37. A Diretoria de Prestação de Serviços é um setor da Proex responsável pelo cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade.

— Art. 37. A Gerência de Prestação de Serviços é um setor da Proex responsável pelo

cadastramento, apoio e supervisão de prestação de serviços ligados à universidade. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— § 1º Entende-se por Prestação de Serviços a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.) e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

— § 2º Quando a Prestação de Serviços for como curso ou projeto de extensão deverá ser registrada como tal (curso ou projeto).

— § 3º As prestações de serviço são definidas e classificadas conforme Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (Forproex). São elas: 1— Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; 2— Serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais); 3— Atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais); 4— Exames e laudos técnicos; 5— Atendimento jurídico e judicial; 6— Atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, outros atendimentos); 7— Atendimento em saúde animal (atendimentos ambulatoriais, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais e secundários em veterinária).

— Art. 38. A Diretoria de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.

— Art. 38. A Gerência de Prestação de Serviços será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Art. 39. São atribuições da Diretoria de Prestação de Serviços:

— Art. 39. São atribuições da Gerência de Prestação de Serviços: ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— I— auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;

— II— efetivar o registro das prestações de serviço, após sua aprovação pelas Unidades Acadêmicas e/ou órgãos suplementares ou de apoio da Reitoria;

— III— emitir certificados relativos às ações de extensão no âmbito de Prestação de Serviços;

— IV— fornecer dados relativos às prestações de serviço realizadas pela UNIFAL-MG;

— V— articular a realização de contratos e convênios que possibilitem a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão;

— VI— divulgar editais internos e externos de apoio ao desenvolvimento de prestação de serviços; e

— VII— exercer outras atribuições determinadas pela Proex.

— Art. 40. Compete ao Diretor de Prestação de Serviços:

— I— zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;

— Art. 40. Compete ao Gerente de Prestação de Serviços:

— I— zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e

acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— II — propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes à prestação de serviços para o COEX;

— III — estimular a elaboração de projetos para prestação de serviços que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);

— IV — incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;

— V — apresentar ao COEX as propostas de prestação de serviços inseridos no sistema informatizado da Proex;

— VI — acompanhar, avaliar e monitorar as Prestações de Serviços oriundas de setores da UNIFAL-MG não vinculados as Unidade Acadêmicas;

— VII — realizar a avaliação final das propostas de Prestação de Serviços e registrá las no Sistema Informatizado;

— VIII — acompanhar a avaliação das propostas de prestação de serviços;

— IX — estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;

— X — manter e divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;

— XI — articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;

— XII — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas; e

— XIII — fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.

#### **Da Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos**

#### **Da Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos**

([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Art. 41. A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária decorrentes das ações de extensão.

— Art. 41. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos é setor da Proex responsável por estimular, promover, apoiar, preservar e difundir, além de buscar viabilizar e gerir, as publicações e outros produtos acadêmicos da comunidade universitária decorrentes das ações de extensão. ([Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016](#))

— Parágrafo único. Entende-se por publicações e outros produtos acadêmicos: livro; anais; capítulo de livro; artigo; comunicação; manual; jornal; revista; relatório técnico; produto audiovisual tais como: filme, vídeo, CD's, DVD's e outros; programa de rádio; programa de TV; aplicativo para computador; jogo interativo; produto artístico; protocolo assistencial; outros produzidos no âmbito das ações de extensão.

— Art. 42. A Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta diretoria, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Diretor, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG, indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor.

— Art. 42. A Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos será composta por Servidores TAEs para o cumprimento das funções administrativas desta Gerência, lotados na Pró-reitoria de Extensão, e um Gerente, docente ou TAE do quadro efetivo da UNIFAL-MG,

indicado pelo Pró-reitor e designado pelo Reitor. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)

~~— Art. 43. São atribuições da Diretoria de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:~~

~~— Art. 43. São atribuições da Gerência de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:~~  
~~[\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)~~

~~I — auxiliar os proponentes das ações nos procedimentos necessários à sua aprovação e registro, observando as regulamentações, normas e diretrizes vigentes no âmbito nacional e na UNIFAL-MG;~~

~~— II — auxiliar nas etapas de estruturação digital, com apoio técnico e tecnológico, dos produtos e publicações, exceto o material que necessite ser encaminhado para publicação em editora;~~

~~— III — fornecer dados relativos ao setor quando solicitado;~~

~~— IV — divulgar à comunidade acadêmica e/ou externa as atividades e ações de extensão promovidas pela UNIFAL-MG; as notícias internas e externas relacionadas à extensão universitária; e~~

~~— V — exercer outras atribuições determinadas pela Proex.~~

~~— Art. 44. Compete ao Diretor de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:-~~

~~— I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta diretoria além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes;~~

~~— Art. 44. Compete ao Gerente de Publicações e outros Produtos Acadêmicos:-~~

~~— I — zelar pelo cumprimento das atribuições desta Gerência além de supervisionar e acompanhar as funções administrativas a ela inerentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 9.8.2016\)](#)~~

~~— II — propor medidas de aprimoramento para execução das ações de extensão referentes às publicações e outros produtos acadêmicos para o COEX;~~

~~— III — estimular a elaboração de propostas de extensão que atendam aos discentes de todos os campi, turnos, e diferentes modalidades de ensino (presencial e a distância, graduação e pós-graduação);~~

~~— IV — incentivar intercâmbio internacional para trocas de experiências em ações de Extensão;~~

~~— V — apresentar ao COEX as propostas de publicações e outros produtos acadêmicos inseridos no sistema informatizado da Proex;~~

~~— VI — acompanhar a avaliação das propostas de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações de extensão financiadas pela UNIFAL-MG;~~

~~— VII — estimular a elaboração de publicações e outros produtos acadêmicos oriundos de ações na área;~~

~~— VIII — divulgar as ações de extensão para a comunidade interna e externa à UNIFAL-MG;~~

~~— IX — articular a realização de contratos e convênios dentro de sua área de atuação;~~

~~— X — zelar pelo cumprimento das normativas e diretrizes estabelecidas pela Proex no desenvolvimento das ações extensionistas; e~~

~~— XI — fornecer informações do setor quando solicitado pela Secretaria.~~

### **Das Disposições Gerais**

~~— Art. 45. O COEX poderá, mediante aprovação da maioria dos seus membros, propor alterações neste Regimento, que deverão ser submetidas à aprovação do Consuni.~~

~~— Art. 46. Além deste Regimento, o desenvolvimento das ações de Extensão na UNIFAL-~~

~~MG observará Regulamentos, Diretrizes e Normas da Proex.~~

~~— Art. 47. O desenvolvimento das ações de extensão em **campus** fora de sede deverá contar com o apoio administrativo da Direção desse **campus**, que poderá criar órgão ou setor específico para viabilizar esse apoio.~~

~~— Art. 48. Fica revogado o Anexo III da Resolução nº 9/2002 do Conselho Superior da EFOA.~~

~~Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.~~

~~**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário~~

~~DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
11-05-2016~~